



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º41/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Vice Prefeito Municipal em exercício, Senhor Arnildo Alberto Schunemann, brasileiro, comerciante, portador do CIC n.º 375.862.620-04 e RG n.º 8019975815, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a firma **M A SCHWINGEL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na estrada RS 287, n.º 6805, Distrito Industrial, na cidade de Venâncio Aires – RS., portadora do CNPJ/MF N.º 06.981.283/0001-86, neste ato representada por seu representante legal Mirella Andiar Schwingel portador do RG N.º 7097338045, CPF 002.835.940-20 residente e domiciliado na cidade de Venâncio Aires – RS na Rua Frederico Closs, n.º 313, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global para o seguinte item:

– Pavimentação de trecho da Avenida Barão Von Kahlden e Avenida Carlos Augusto Lüdtke, localizadas na Vila Paraíso no município de Paraíso do Sul/RS., numa área total de 7.190 m².

PRIMEIRA – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Execução de obras por empreitada global. A execução das obras deverão ser realizada em conformidade com memorial descritivo, projeto, orçamento e cronograma, que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

SEGUNDA – A execução dos serviços da cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 1.115.003,45 (um milhão, cento e quinze mil, três reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 936.602,90 (novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e dois reais e noventa centavos)** relativo a material e **R\$ 178.400,55 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos)** relativo à mão de obra. **O pagamento das obras será efetuado no valor correspondente ao percentual do serviço realizado pela contratada, conforme Boletim de Medição e emissão da Nota Fiscal, com recurso do Convênio FPE n.º 2021/4163, Processo n.º 21/2600-0000404-0 PROGRAMA PAVIMENTA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do RS, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da empresa. O pagamento será diretamente em conta bancária da proponente. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá nenhum reajuste, correndo a despesa nas dotações do orçamento vigente.**

§ ÚNICO – Serão deduzidos na fonte, os valores devidos a título de INSS e ISSQN.

TERCEIRA – A execução da obra por empreitada global deverá ser feita em conformidade com o cronograma físico-financeiro emitidos pela CONTRATADA, contados da data da Ordem de Serviço.

QUARTA – O preço contratado para a execução da obra especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste.

QUINTA – As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas.

449051 – Obras e Instalações. (1183) – Convênio Pavimenta RS.

SEXTA – A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Tomada de Preços n.º 05/2022, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentes de transcrição.

OITAVA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA – A CONTRATADA, caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE, multa de acordo com o estipulado no edital, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE será representada na obra pelo Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pelo CONTRATADO ficará como preposto o Engenheiro Civil Éder Luiz Martins aceito pela Administração de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser efetuado um diário de obras durante a execução dos serviços, que deverá ser rubricado por ambas as partes.

DÉCIMA QUINTA – A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico Eng. Éder Luiz Martins, CREA RS 220.309, o qual ficará encarregado de todas as funções descritas no edital de Tomada de Preços n.º. 05/2022.

DÉCIMA SEXTA – As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 04 de julho de 2022.

Arnildo Alberto Schunemann
Vice Prefeito Municipal em exercício

M A SCHWINGEL

TESTEMUNHAS:
